**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 299794/2013.**

**Recorrente – Cláudio Mohr.**

Auto de Infração n. 140397, de 28/05/2013.

Relatora – Edvaldo Belisário dos Santos - FAMAT

Advogados - Rui Heemann Junior – OAB/MT 15.326, e

Joyce C. M. A. Heemann – OAB/MT 8.723.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão 151/2021**

Auto de Infração n. 140397, de 28/05/2013. Auto de Inspeção n. 165496, de 28/05/2013. Termo de Embargo/Interdição n. 123047, de 28/05/2013. Relatório Técnico n. 088/SUF/CFFUC/2013. Decisão Administrativa n. 424/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 140397, de 28/05/2013, arbitrando multa de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido o presente recurso, tempestivamente, e no mérito que esse conselho reforme a decisão da 1ª instância administrativa, declarando a nulidade do Auto de Infração n. 140397, de 28/05/2013, e da correspondente multa e seus efeitos penais, por ilegitimidade passiva deste procedimento administrativo, tampouco o autor do suposto dano ambiental. Caso, este r. julgador, não se convença das provas produzidas nos autos, que o patrono do recorrente seja intimado a apresentar novos documentos, a fim de demonstrar a inconsistência da lavratura em epígrafe, isto tudo em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Recurso improvido

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, pois diante do exposto, considerando que o recorrente foi devidamente notificado para apresentar sua ampla defesa, consoante determina o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, não apresentando em momento oportuno, a documentação necessária à modificação da decisão administrativa de 1º Instância. Considerando a regularidade do processo administrativo, onde foram obedecidos os preceitos legais pertinentes, o nosso voto consiste em receber o recurso e negar-lhe provimento, com a consequente ratificação da Decisão Administrativa n. 424/SPA/SEMA/2018, mantendo a multa no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 52 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**